



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1567/2019, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Caracteriza Situações de Excepcional Interesse Público, autoriza a Contratação Temporária de Servidores, e dá outras providências.

RONALDO MACHADO DA SILVA Prefeito em exercício do Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Matemática de 40 horas, 02 (dois) Professor de Ciências Biológicas de 20 horas, 01 (um) Professor de Educação Especial de 40 horas, 02 (dois) Professores de Anos Iniciais 40 horas semanais, 04 (quatro) Professores de Educação Infantil 40 horas semanais, 01 (um) Professor de Educação Infantil 20 horas semanais, 01 (um) Professor de Educação física 20 horas semanais, 01 (um) Professor de Geografia Anos Finais 20 horas semanais em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 780/2006, de acordo com a necessidade da administração municipal.

§ 1 - Para as contratações com carga horária de 40 horas semanais, em caso de necessidade de prorrogação dos contratos administrativos, fica o poder executivo municipal autorizado a renovar apenas 20 horas semanais conforme a necessidade.

§ 2 – Os requisitos de admissão e vencimentos são aqueles descritos na Lei Municipal nº 1135/2011 e suas alterações.

Art. 2º- As contratações serão de natureza administrativa, na forma da Lei Municipal nº 1135/2011 e alterações, sendo assegurados, aos contratados, os direitos estabelecidos na mesma Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 3º- O preenchimento dos cargos se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital;

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratados forem lotados.

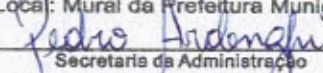
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2019.


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 07/02/19 a 21/02/19
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 004/2019.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva caracterizar como de excepcional interesse público o provimento de professores, em razão da implantação do Turno Integral na Escola Municipal Nestor Guimarães, o que resultou na necessidade de contratação de professores para compor o quadro.

Neste caminho, havendo a redução do número de alunos na rede municipal, a medida que se impõe é a rescisão destes contratos emergenciais.

Diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.



RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício